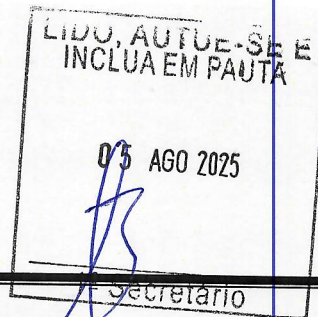
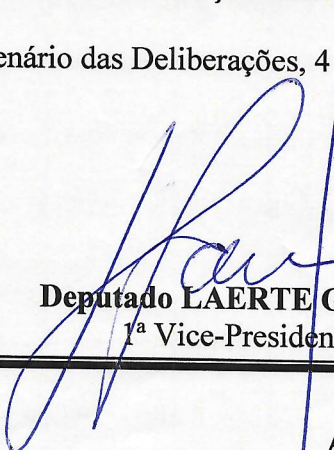
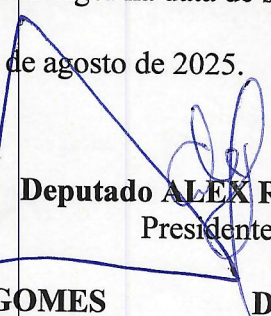




PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 05 AGO 2025 Protocolo: 128/25	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 128/25
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Altera o inciso I do artigo 2º e acrescenta os incisos XV, XVI e XVII ao <i>caput</i> do artigo 2º e os §§ 1º, 2º, I, II, III e IV e 3º ao artigo 2º da Resolução nº 561, de 28 de agosto de 2023, que “Regulamenta o Auxílio de Assistência Especial concedido aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia previsto no inciso V do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve: Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Resolução nº 561, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º I- deficiência visual, total ou parcial, glaucoma, degeneração macular, descolamento de retina ou outras doenças visuais graves; ” (NR) Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XV, XVI e XVII ao <i>caput</i> do artigo 2º e os §§ 1º, 2º, I, II, III e IV e 3º ao artigo 2º da Resolução nº 561, de 2023, com a seguinte redação: “Art. 2º XV - Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH; XVI - outras deficiências, enquadráveis no conceito do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
XVII - outras patologias graves que comprometam o desenvolvimento da aprendizagem e/ou que necessitem de tratamento especializado e contínuo. §1º No caso da patologia prevista no inciso XV do <i>caput</i> deste artigo, o auxílio só será devido quando, em razão da enfermidade, houver dificuldades no desenvolvimento psicossocial, demandando acompanhamento psiquiátrico e/ou psicológico, a utilização de medicamentos, e ainda, a necessidades de adaptações escolares ou laborais, fatos que devem ser objeto de manifestação expressa de laudo médico. §2º No caso da deficiência previstas no inciso XVI do <i>caput</i> deste artigo, quando for necessário, em razão de dúvidas quanto ao enquadramento, poderá ser solicitado avaliação biopsicossocial da deficiência, mediante laudo multiprofissional e interdisciplinar, que considerará: - I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; - II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; - III - a limitação no desempenho de atividades; e - IV - a restrição de participação. §3º No caso de outras patologias graves previstas no XVII do <i>caput</i> deste artigo, o laudo médico deverá conter manifestação expressa quanto ao comprometimento do desenvolvimento da aprendizagem e/ou da necessidade de tratamento especializado e contínuo.” (NR) Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 4 de agosto de 2025.  Deputado LAERTE GOMES 1ª Vice-Presidente  Deputado ALEX REDANO Presidente  Deputada ROSÂNGELA DONADON 2ª Vice-Presidente			

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário		Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário	
Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário		Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário	

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Resolução tem como objetivo incluir novas deficiências e patologias no rol do artigo 2º da Resolução nº 561, de 28 de agosto de 2023, tornando-o exemplificativo, além de adequá-lo ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Salientamos, ainda, que o presente projeto de resolução corrige distorção da Resolução nº 561, de 28 de agosto de 2023, visto que possibilita o deferimento do auxílio a deficiências e patologias graves não previstas na redação original do artigo 2º da Resolução nº 561, de 28 de agosto de 2023. Registre-se que a propositura apresenta regras claras e objetivas quanto aos laudos médicos ou multiprofissionais, dissipando eventuais dúvidas de enquadramento, o que certamente proporcionará maior segurança jurídica no momento de concessão do auxílio especial. Desse modo, o projeto de resolução visa corrigir lacunas na legislação atual, garantindo que os servidores e dependentes acometidos de deficiências e patologias graves tenham acesso ao auxílio especial. Expostas as razões que embasam a formulação deste projeto, rogamos o indispensável apoio e voto dos nobres Pares à aprovação da matéria.		JUSTIFICATIVA	